



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
SUPRAM ASF

REVLO 10202/2008/11/2015

DOC:0912637/2015



PÁG:99

TAC/ASF/29/2016

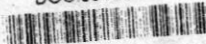
Divinópolis/MG, 01 de julho de 2016.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL
QUE ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME
FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO.**

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 44.844/2008, precisamente em seu artigo 14 parágrafo 3.º, onde dispõe que *"a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou AAF previstos pelo caput e § 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização"*.

ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.549.508/0001-18, situada no local denominado Fazenda Parreiral, na Rodovia BR-369, km 57, zona rural, Campo Belo/MG, na forma estabelecida em seus atos constitutivos, representada pelo sócio/administrador,

[REDACTED], doravante denominada como "EMPRESA", com fulcro no artigo 14, § 3º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato, representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco****SUPRAM ASF**

Alto São Francisco, Sr. **PAULO TARSO ALVIM MIGUEL**, MASP 1.395.687-5, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.198, de 11 de novembro de 2014, alterada pela Resolução SEMAD n.º 2.354, de 02 de março de 2016, doravante denominada "SUPRAM-ASF" Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, n.º 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das atividades de aterro para resíduos perigosos, classe I, de origem industrial, com potencial poluidor grande e porte grande, classe 6, com área útil de 07 hectares, consoante a Deliberação Normativa 74/2004.

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será concomitante com a análise do processo de revalidação da licença de operação para essa atividade, considerando a viabilidade ambiental do empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas, observando rigorosamente o cronograma físico a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica para o gerenciamento e monitoramento das atividades durante o período de validade da requerida de licença de operação corretiva e abrangendo também a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), e atendendo o que dispõe o item 8.2, do Manual de Orientação do CREA de 2010.	15 dias
02	Solicita-se a entrega de Planos de Ação de Emergência, Plano de Contingência e de Plano de Comunicação de Risco, previstos na inovação legislativa decorrente da Lei Estadual nº 21.972/2016.	60 dias
03	Entregar a certidão negativa débitos florestais do Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD.	30 dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
SUPRAM ASF

10202/2008/11/2015

0912637/2015



PÁG.101

04	Apresentar o protocolo da declaração de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação junto à FEAM, conforme Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM ou declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação conforme anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010.	30 dias
05	Apresentar os certificados de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal, tanto de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pelos estudos ambientais, quanto das atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF APP) com a retificação da tipologia	30 dias
06	Manter vigentes os Certificados de Regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica.	Durante a vigência do TAC
07	Apresentar a anuência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IEPHA), exigível pelo anexo 1, item 11, da Deliberação Normativa nº 007/2014 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP).	60 dias
08	Considerando o EIA/RIMA apresentado o empreendimento deverá comprovar que protocolou o pedido de compensação ambiental junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e em conformidade com os Decretos 45.175/09 e 45.629/11.	30 dias
09	Dar prosseguimento ao processo de compensação ambiental da Lei 9.985/2000 até a sua devida conclusão e encaminhar o Termo de Compromisso realizado e as quitações dos pagamentos realizados.	Durante a vigência do TAC
10	Implantar bacia de contenção nos dois compressores. Apresentar documentação fotográfica comprobatória.	60 dias
11	Apresentar anuência do SAAE de tratamento do esgoto sanitário do empreendimento. Caso a anuência não seja apresentada deverá ser feito o automonitoramento trimestral dos efluentes sanitários conforme parâmetros a seguir, sendo a primeira análise apresentada em 60 dias: Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis. A análise deverá ser protocolada na SUPRAM-ASF, contendo relatório conclusivo, identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.	30 dias
12	Apresentar novo FCE para o processo 10202/2008/011/2015, incluindo todos os processos de licenciamento a serem revalidados, nos termos do art.	15 dias

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco****SUPRAM ASF**

	9º, §2º, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM.	
13	Apresentar regularidade ambiental da empresa recebedora do efluente final tratado do empreendimento, bem como, contrato de prestação de serviço firmado e/ou notas fiscais que comprovem o vínculo entre as empresas.	30 dias
14	Apresentar planta planimétrica do terreno identificando, além das edificações, as áreas de Reserva Legal com respectivos valores e nomenclaturas das glebas, e com identificação dos quatro poços de monitoramento.	90 dias
15	Apresentar relatório de execução do PTRF contendo as espécies plantadas, quantidades, metodologias de manutenção, área de execução e resumo atualizado da situação da reserva legal.	60 dias
16	Implantar medidas de encerramento da vala do aterro classe I, já finalizada, apresentando relatório fotográfico e declaração assinada pelo responsável técnico atestando que as medidas foram implantadas em conformidade com a NBR 10157/1987 e com o plano de encerramento.	90 dias.
17	Apresentar relatório contendo os resultados das análises efetuadas nos quatro poços de monitoramento existentes no empreendimento. Parâmetros: Alumínio, antimônio, arsênio, bário, berílio, boro, cádmio, cianeto, cloreto, chumbo, cobre, cromo total, ferro, fluoreto, manganês, mercúrio, molibdênio, níquel, nitrato, nitrito, prata, selênio, sódio, sólidos totais dissolvidos, sulfato, urânio, vanádio, zinco, tolueno, turbidez, E.Coli, coliformes termotolerantes.	Semestral
18	Apresentar relatório contendo os resultados das análises efetuadas a montante e a jusante do afluente do córrego Machado Parâmetros: DBO, DQO, pH e Turbidez	Semestral
19	Informar previamente ao órgão ambiental quando do encerramento da disposição de resíduos na vala existente, apresentando relatório fotográfico.	Durante a vigência do TAC

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- Autuação, nos termos do Decreto nº 44.844/2008;
- Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por obrigação descumprida;
- Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
SUPRAM ASF

REVLO 10202/2008/11/20
DOC:0912637/2015

PÁG.103

Parágrafo Único

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, **condições e prazos estabelecidos no presente TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo, prorrogável uma única vez pelo mesmo prazo, ou até obtenção da competente licença ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido, conforme disposto no art. 76, § 4º, do Decreto nº 44.844/2008.

Deste modo, serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n.º 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Cabe ressaltar que a prorrogação não se dá de forma automática. Assim, deve a EMPRESA solicitá-la à SUPRAM/ASF, mediante protocolo, antes de haver transcorrido os doze meses iniciais, sob pena de preclusão. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso XII, do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
SUPRAM ASF

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAPACIDADE AUTORIZADA

Ressalta-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta autoriza o empreendimento a operar estritamente nas atividades e parâmetros descritos na cláusula primeira deste documento.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

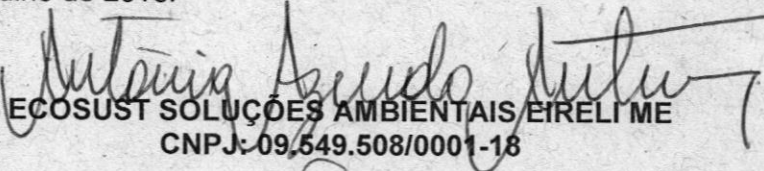
As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

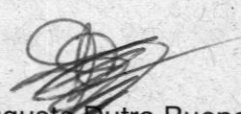
E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

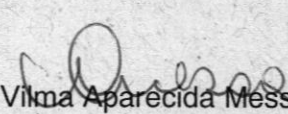
Divinópolis/MG, 01 de julho de 2016.


ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME
CNPJ: 09.549.508/0001-18


PAULO TARSO ALVIM MIGUEL
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
DO ALTO SÃO FRANCISCO
MA SP: 1.395.687-5

TESTEMUNHAS:


José Augusto Dutra Bueno
Gestor Ambiental
SUPRAM/ASF
MA SP.: 1.365.118-7


Vilma Aparecida Messias
Diretora Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MA SP. 872.020-3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

3º Aditivo ao TAC/ASF/29/2016

Divinópolis/MG, 25 de junho de 2019.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL
QUE ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME
FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO.**

CONSIDERANDO o protocolo formalizado junto à SUPRAM-ASF pelo empreendimento com pedido de prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e que, no âmbito das condicionantes celebradas no TAC anterior, verificou-se o cumprimento das condicionantes, conforme aferido por análise da Diretoria Regional de Regularização Ambiental, nos termos do art. 55, VII, do Decreto Estadual 47.042/2016 e da Lei Estadual 21.972/2016.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 47.383/2018 preconiza em seu art. 37, §1º, que “após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.”

CONSIDERANDO que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

CONSIDERANDO ainda o Parecer Jurídico da SEMAD, ASJUR 144/2015, bem ainda o posicionamento da Advocacia Geral do Estado (AGE), por meio do 15.515/2015, a quem a Diretoria de Controle Processual tem subordinação técnica, consoante art. 59, IX do Decreto Estadual nº 47.042/2017, verifica-se que a possibilidade de prorrogação do TAC, tendo em vista que o empreendimento vem atendendo às solicitações feitas pelo órgão ambiental e que continua aguardando prazo para finalização do processo, quanto as informações complementares derradeiras para finalizar a instrução do processo e subsidiar a SUPRAM ASF na finalização do parecer sugestivo para a instância decisória, nos termos da Lei Estadual 21.972/2016.

CONSIDERANDO que no presente instrumento estão sendo estipuladas cláusulas técnicas de controle ambiental para que o empreendimento possa operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas, de modo que este venha a atingir a regularidade plena exigida pela legislação ambiental e conforme, previsão finalística do art. 79-A, "caput" da Lei 9.605/1998.

ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.549.508/0001-18, situada no local denominado Fazenda Parreiral, na Rodovia BR-369, km 57, zona rural, Campo Belo/MG, na forma estabelecida em seus atos constitutivos, representada pelo sócio/administrador,

, doravante denominada como "EMPRESA", com fulcro no artigo 37, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato, representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, **Sr. RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.764/2019, doravante denominada "SUPRAM-ASF" Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, nº 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nos termos e condições a seguir expostas:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das atividades de aterro para resíduos perigosos, classe I, de origem industrial, com potencial poluidor grande e porte grande, com área útil de 0,56 ha hectares, consoante a Deliberação Normativa 74/2004 e dados do sistema SIAM.

Ressalta-se que, em que pese as modificações decorrentes da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, verifica-se que o empreendimento se manifestou no prazo de 30 dias, por quanto ao interesse de continuar na modalidade já orientada pela Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, nos termos do art. 38, III, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Assim sendo, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) valerá e seguirá concomitantemente com a análise do processo de revalidação da licença de operação de nº 10202/2008/011/2015, considerando a viabilidade ambiental do empreendimento.

Obs: Neste Termo de Ajustamento de Conduta não estão autorizadas quaisquer atividades em área de reserva legal, ou que venham resultar em qualquer tipo de supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente ou ainda que venham a resultar em supressão de árvores isoladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas, observando rigorosamente o cronograma físico a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Relatar a destinação do efluente industrial tratado dentro de cada mês, devendo apresentar informações quanto a reutilização, destinação à empresa terceirizada, ou outra forma de disposição.	Trimestral.
02	Apresentar relatório fotográfico com acompanhamento do desenvolvimento da execução do PTRF.	Semestral.
03	Apresentar análises de auto monitoramento do afluente do córrego Machado, a montante e a jusante do empreendimento. Parâmetros: DBO, DQO, pH e turbidez.	Semestral.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

04	Apresentar análises de auto monitoramento dos quatro poços de monitoramento existentes no empreendimento. Parâmetro: Alumínio, antimônio, arsênio, bário, berílio, boro, cádmio, cianeto, cloreto, chumbo, cobre, cromo total, ferro, fluoreto, manganês, mercúrio, molibdênio, níquel, nitrato, nitrito, prata, selênio, sódio, sólidos totais dissolvidos, sulfato, Urânio, Vanádio, Zinco, Tolueno, Turbidez, E. coli, Coliformes Termotolerantes.	Semestral.
05	Apresentar análises de auto monitoramento do tratamento dos efluentes sanitários. Parâmetros: Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas.	Semestral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- Autuação, nos termos do Decreto nº 47.383/2018;
- Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida;
- Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

Parágrafo Único

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, **condições e prazos estabelecidos no presente TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de junho de 2019, isto é, até 25 de julho de 2020, ou até obtenção da competente licença ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido, conforme disposto no art. 79-A da Lei 9.605/1998.

Deste modo, serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual nº 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

Cabe ressaltar que a prorrogação não se dá de forma automática. Assim, deve a EMPRESA solicitá-la à SUPRAM/ASF, mediante protocolo, antes de haver transcorrido os doze meses iniciais, sob pena de preclusão. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso XII, do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAPACIDADE AUTORIZADA

Ressalta-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta autoriza o empreendimento a operar estritamente nas atividades e parâmetros descritos na cláusula primeira deste documento.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

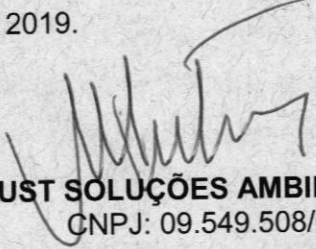
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



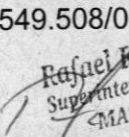
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis/MG, 25 de julho de 2019.


ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME

CNPJ: 09.549.508/0001-18


Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE
DO ALTO SÃO FRANCISCO

TESTEMUNHAS:


José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7


José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7


Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental - SISEMA
MASP: 1.395.599-2


Guilherme Tadeu Figueiredo Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM - ASF
MASP 1.395.599-2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
SUPRAM ASF

Doc. SIAM 0453325/18



Aditivo ao TAC/ASF/29/2016

Divinópolis/MG, 15 de dezembro de 2015

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL
QUE ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME
FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO.**

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 44.844/2008, precisamente em seu artigo 14 parágrafo 3.º, onde dispõe que *"a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou AAF previstos pelo caput e § 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização"*.

ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.549.508/0001-18, situada no local denominado Fazenda Parreiral, na Rodovia BR-369, km 57, zona rural, Campo Belo/MG, na forma estabelecida em seus atos constitutivos, representada pelo sócio/administrador, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada como "EMPRESA", com fulcro no artigo 14, § 3º do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 00957404/0001-78, neste ato, representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
SUPRAM ASF

Alto São Francisco, Sr. **RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.198, de 11 de novembro de 2014, alterada pela Resolução SEMAD n.º 2.354, de 02 de março de 2016, doravante denominada "SUPRAM-ASF" Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, n.º 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das atividades de aterro para resíduos perigosos, classe I, de origem industrial, com potencial poluidor grande e porte grande, classe 6, com área útil de 07 hectares, consoante a Deliberação Normativa 74/2004.

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será concomitante com a análise do processo de revalidação da licença de operação de nº 10202/2008/011/2015, considerando a viabilidade ambiental do empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas, observando rigorosamente o cronograma físico a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição	Prazo
01	Relatar a destinação do efluente industrial tratado dentro de cada mês, devendo apresentar informações quanto a reutilização, destinação à empresa terceirizada, ou outra forma de disposição. Obs.: Apresentação trimestral	Trimestral
02	Apresentar relatório fotográfico com acompanhamento do desenvolvimento da execução do PTRF.	Semestral
03	Apresentar análises de auto monitoramento do afluente do córrego Machado, a montante e a jusante do empreendimento. Parâmetros: DBO, DQO, pH e turbidez.	Semestral
04	Apresentar análises de auto monitoramento dos quatro poços de monitoramento existentes no empreendimento. Parâmetros: alumínio, antimônio, arsênio, bário, berílio, boro, cádmio, cianeto, cloreto, chumbo, cobre, cromo total, ferro, fluoreto, manganês,	Semestral

[Handwritten signature] 20



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
SUPRAM ASF



	mercúrio, molibdênio, níquel, nitrato, nitrito, prata, selênio, sódio, sólidos totais dissolvidos, sulfato, urânio, vanádio, zinco, tolueno, turbidez, E.Coli, coliformes termotolerantes.	
05	Apresentar análises de auto monitoramento do tratamento dos efluentes sanitários. Parâmetros: Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis	Semestral
06	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente Primeira entrega em 2018

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O **descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa**, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- Autuação, nos termos do Decreto nº 44.844/2008;
- Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por obrigação descumprida;
- Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

Parágrafo Único

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, **condições e prazos estabelecidos no presente TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de julho de 2017, isto é, até 01 de julho de 2018, ou até obtenção da competente licença ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido, conforme disposto no art. 76, § 4º, do Decreto nº 44.844/2008.

Deste modo, serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n.º 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Cabe ressaltar que a prorrogação não se dá de forma automática. Assim, deve a EMPRESA solicitá-la à SUPRAM/ASF, mediante protocolo, antes de haver transcorrido os doze meses.

30



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
SUPRAM ASF

iniciais, sob pena de preclusão. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações e decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso XII, do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAPACIDADE AUTORIZADA

Ressalta-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta autoriza o empreendimento a operar estritamente nas atividades e parâmetros descritos na cláusula primeira deste documento.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
SUPRAM ASF



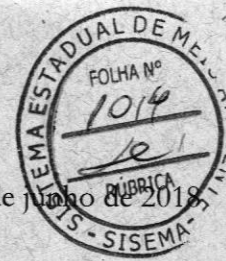
E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis/MG, 15 de dezembro de 2017.

ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME
CNPJ: 09.549.508/0001-18

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
DO ALTO SÃO FRANCISCO



ADT02/TAC/ASF/029/2016 (SIAM 0453008/2018)

Divinópolis/MG, 25 de junho de 2018

ADITIVO N.º 02/2018 DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL N.º TAC/ASF/29/2016 (SIAM 0452790/2018), ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI. PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Aos 25 dias do mês de junho de 2018, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco Sr. **RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n. 2.260, de 06 de fevereiro de 2015, Superintendência Regional sito a Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, **ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 09.549.508/0001-18, instalada no local denominado Fazenda Parreiral, sito a Rodovia BR 369, km 57, s/n., zona rural do município de Campo Belo/MG, CEP 37270-000, que, na forma estabelecida em seus atos constitutivos e pelo instrumento de procuração válido (que ora é documento integrante do presente termo) é representada pela procuradora,

doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o 2ª **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. TAC/ASF/29/2016**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a **prorrogação do prazo de vigência do TAC/ASF/29/2016**, permanecendo a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, solicitação de documentos referente ao **PA COPAM N. 10202/2008/011/2015** e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

Assinatura

74



Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. Este termo aditivo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

Parágrafo terceiro. Acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este Termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo das medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo ou 76, §3º do Decreto Estadual n. 44.844/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA COMPROMISSO AJUSTADO

Considerando que o empreendimento cumpriu com as obrigações assumidas no TAC/ASF/29/2016, pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listada na cláusula segunda deste Aditivo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da assinatura do presente termo.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Relatar a destinação do efluente industrial tratado dentro de cada mês, devendo apresentar informações quanto a reutilização, destinação à empresa terceirizada, ou outra forma de disposição. Obs.: Apresentação trimestral.	Trimestral.
02	Apresentar relatório fotográfico com acompanhamento do desenvolvimento da execução do PTRF, instruído da respectiva ART.	Semestral.
03	Apresentar análises de auto monitoramento do afluente do córrego Machado, a montante e a jusante do empreendimento. Parâmetros: DBO, DQO, pH e turbidez.	Semestral.
04	Apresentar análises de auto monitoramento dos quatro poços de monitoramento existentes no empreendimento.	Semestral.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.



	Parâmetro: Alumínio, antimônio, arsênio, bário, berílio, boro, cádmio, cianeto, cloreto, chumbo, cobre, cromo total, ferro, fluoreto, manganês, mercúrio, molibdênio, níquel, nitrato, nitrito, prata, selênio, sódio, sólidos totais dissolvidos, sulfato, Urânio, Vanádio, Zinco, Tolueno, Turbidez, E. coli, Coliformes Termotolerantes.	
05	Apresentar análises de auto monitoramento do tratamento dos efluentes sanitários. Parâmetros: Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas.	Semestral.
06	Apresentar cópia do protocolo de envio do inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, Conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente primeira entrega em 2018.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de cláusula deverá especificar a obrigação objeto do pedido e conter os fundamentos de fato e de direito do pedido de prorrogação, com a respectiva comprovação dos fatos alegados, sempre antes do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;

DMartins

RY



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a SUPRAM-ASF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data final do aditivo do TAC/ASF/29/2016, ou seja, **este 2º aditivo começa a vigor em 01/07/2018**, ou até obtenção da competente licença ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo primeiro. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta (aditivo) poderá ser prorrogado por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e com concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo segundo. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo terceiro. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que não implica em prorrogação automática do presente Termo, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da

Smartins

74



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.



COMPROMITENTE. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quarto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando **intempestivo**, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convenccionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a **comunicar a SUPRAM-ASF** quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis/MG, 25 de junho de 2018.

Ranella Silva Martins

Ecosust Soluções Ambientais Eireli
CNPJ n. 09.549.508/0001-18

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
MASP – MASP 1.364.507-2

DUAL DE MEIO